



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA
DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024**

EMENTA: RECURSO - CONHECIMENTO E PROVIMENTO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Recurso interposto pela empresa MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, cujo objeto é a registro de preço para futura e eventual aquisição de curativo/cobertura especiais destinados ao atendimento de pacientes em tratamento da ferida diabética e vascular na Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana-BA, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana-Portal do Sertão.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do Recurso ora analisado, apreciando a sua tempestividade.

A Lei 14.133/21, em seu artigo 165, que assim dispõe:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no **prazo de 3 (três) dias** úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

A empresa encaminhou o seu Recurso em 16/12/2024, no prazo legal, uma vez que conforme descrito acima, este é de até 03 (três) dias úteis após a declaração do vencedor, que ocorreu em 11/12/2024.

Assim, conheço do presente Recurso, vez que tempestivo.

III - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a recorrente a modificação da decisão da Pregoeira, para desclassificar a empresa UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA referente ao ITEM 15, em razão destas apresentarem alguns itens fora da descrição solicitada em edital.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

A celeridade é um dos princípios balizadores do Pregão, destacada por ser um instrumento de eficácia na aquisição em curto prazo, a celeridade se vale desde que a descrição do objeto esteja indicando a real necessidade da Administração Pública.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 –Feira de Santana – Bahia.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA
DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

Em geral, quando o licitante apresenta sua proposta, se faz necessária a indicação da marca, para que a Administração saiba que produto está sendo oferecido.

No caso sob análise, em resposta ao recurso interposto, conforme proposta constata dos autos e Parecer Técnico, que constata que após análise do recurso e pesquisa técnica sobre a marca ofertada pela empresa UNIMEDHOSP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, informa que; “*O produto proposto pela empresa não atende a composição solicitada no objeto da licitação*”.

Do exposto, deve o julgamento ser pautado nos Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, atendendo plenamente as necessidades dessa Administração Pública, pelo que, razão assiste as alegações da Empresa Recorrente

V - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, observados os Princípios basilares da Licitação Pública e sob o amparo da Lei 14.133/21, entendo pelo conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, **alterando a decisão da Pregoeira**, acerca da classificação da empresa UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA.

Salvo melhor juízo,
É o parecer.

Feira de Santana-BA, 26 de dezembro de 2024.

Cristiane Figueiredo
Assessora Jurídica

